

Câmara Municipal de Seabra

Outros



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **05096e19**Exercício Financeiro de **2018**Prefeitura Municipal de **Seabra**Gestor: **Fábio Miranda de Oliveira**Relator Cons. Subst. **Antônio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Fábio Miranda de Oliveira, gestor da Prefeitura Municipal de Seabra, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 05096e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo fragmentação da despesa com burla ao adequado procedimento licitatório; reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal quanto à não restituição de R\$ 655.977,90 à conta do FUNDEB; omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município; reincidência na apresentação de deficiente Relatório do Controle Interno; reincidência no orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento; reincidência nas falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2018 e outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, notadamente a ausência de autenticação bancária na folha de pagamento; realização de Registro de Preços sem a comprovação da realização da ampla pesquisa de mercado; ausência de cotação de preços para aquisição de bens e serviços; intempestividade na remessa de processo licitatório ao Tribunal de Contas; além das falhas na inserção de dados no SIGA,

1

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLVE

Imputar ao Sr. Fábio Miranda de Oliveira, Prefeito Municipal de Seabra, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.